



RESOLUÇÃO Nº 05/2003, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas do Instituto de Ciências Biomédicas.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 18 dias do mês de junho do ano de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas às normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a proposta de adequação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas em reunião extraordinária realizada em 20 de maio de 2003; e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer do Relator, às folhas 42 e 43 do Processo 45/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas – PPIPA do Instituto de Ciências Biomédicas, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**“REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA  
E PARASITOLOGIA APLICADAS – PPIPA DO INSTITUTO DE  
CIÊNCIAS BIOMÉDICAS**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas – PPIPA, do Instituto de Ciências Biomédicas – ICBIM, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, pelas Resoluções do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CONPEP, pelo Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas e por este Regulamento.

Art. 2º O PPIPA caracteriza-se por atuar na pós-graduação *stricto sensu* abrangendo os Cursos de Mestrado e Doutorado, sendo suas atividades distribuídas em uma única área de concentração, composta por linhas de pesquisas.

Art. 3º O PPIPA tem por objetivo geral a qualificação e formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível na área de abrangência da Imunologia e Parasitologia, visando:

I – promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos imunoparasitológicos em geral e de suas aplicações, contribuindo para a melhoria do ensino, do desenvolvimento de tecnologias e para o diagnóstico e soluções de problemas de interesse no campo da Imunologia e Parasitologia Aplicadas ou em campos com interface às mesmas, por meio da interdisciplinaridade;



II – formar profissionais de elevado nível acadêmico e com capacidade para:

a) realizar pesquisas que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico na área específica; e

b) atuar com eficiência no ensino, promovendo a difusão de conhecimentos produzidos por si ou por outrem, integrando o ensino e a pesquisa a outros campos da atividade profissional ligados à Imunologia e Parasitologia, visando o aprimoramento do padrão de competência técnico-profissional; e

III – articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas tanto na graduação como na pós-graduação, possibilitando a organização de linhas de pesquisas integradas.

Art. 4º O PPIPA tem por objetivo específico atuar na pesquisa e desenvolvimento nas áreas de Imunologia e Parasitologia Aplicadas, como uma única área de concentração integrada.

Parágrafo único. O PPIPA desenvolverá as seguintes linhas de pesquisa:

I – Imunologia e Biologia Celular de Patógenos causadores de Doenças Infecciosas e Parasitárias;

II – Métodos Diagnósticos em Doenças Infecciosas e Parasitárias;

III – Imunopatologia e Alergia; e

IV – Epidemiologia e Controle de Doenças Infecciosas e Parasitárias.

Art. 5º O PPIPA será organizado como um conjunto de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, constituindo-se as matérias necessárias ou convenientes para a formação do acadêmico, que lhe possibilitará o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PPIPA está funcionalmente ligado ao ICBIM sendo o Coordenador do Programa o seu representante no Conselho do Instituto.

Art. 7º A coordenação do PPIPA será exercida pelo Colegiado do Programa – CPPIPA e terá a seguinte composição:

I – o Coordenador do Programa, pertencente ao corpo docente do Programa e ao ICBIM como seu Presidente, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução consecutiva;

II – quatro representantes dos docentes que estejam participando do Programa na data da eleição, sendo pelo menos dois docentes do ICBIM, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução consecutiva eleitos pelos seus pares; e

III – um representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com mandato de um ano.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 8º O Coordenador do Programa deverá ser portador do título de doutor e será escolhido por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes do PPIPA, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.



Art. 9º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador.

Art. 10. A orientação, a supervisão e a coordenação didática do PPIPA serão atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas – CPPIPA, que terá as seguintes competências:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II – propor o calendário, as disciplinas e a programação das atividades do PPIPA, bem como as alterações supervenientes;
- III – propor alterações e reestruturações curriculares do PPIPA, que, após aprovadas, deverão ser encaminhadas às instâncias superiores para aprovação;
- IV – convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;
- V – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- VI – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- VII – propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VIII – aprovar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo Programa, bem como relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- IX – promover sistemática e periodicamente avaliações do Programa;
- X – aprovar o Relatório Anual de Atividades do Programa;
- XI – aprovar o corpo de orientadores;
- XII – propor o número anual de vagas a serem oferecidas para cada curso e sua distribuição por orientador;
- XIII – elaborar o processo seletivo de ingresso ao PPIPA, tornando-o público por meio de Edital, assim como indicar a comissão examinadora para esse fim;
- XIV – homologar os resultados do processo seletivo, assim como a escolha do orientador;
- XV – decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula de alunos especiais em disciplinas do Programa, observadas as Resoluções dos Conselhos Superiores;
- XVI – deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XVII – aprovar a proposta de mudança de orientação;
- XVIII – aprovar a indicação de co-orientadores;
- XIX – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do PPIPA quando solicitado pelo orientador ou pelo aluno;
- XX – manifestar-se, ouvido o orientador, sobre pedidos de suspensão no PPIPA ou pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;
- XXI – estabelecer as normas e as comissões examinadoras para os exames de qualificação;
- XXII – propor, ouvido o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;



XXIII – estabelecer critérios para distribuição de bolsas e a execução de recursos concedidos ao PPIPA ou designar comissão para este fim;

XXIV – atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral; e

XXV – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos.

Art. 11. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do PPIPA serão atribuições do Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito do Programa:

I – convocar e presidir o CPPIPA, no qual também tem o voto de qualidade;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do CPPIPA;

III – representar o CPPIPA no ICBIM, CONPEP, colegiados internos da UFU e fóruns externos relacionados com a pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas;

IV – articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

V – fazer o encaminhamento das deliberações do CPPIPA, bem como da documentação de interesse da vida escolar dos alunos para os órgãos competentes para fins de registro;

VI – zelar pelo cumprimento do calendário, disciplinas e demais atividades do PPIPA;

VII – coordenar a matrícula;

VIII – elaborar o Relatório Anual de Atividades;

XI – elaborar os relatórios a serem encaminhados as agências de fomento;

X – administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XI – encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

XII – encaminhar ao Colegiado os pedidos de docentes solicitando credenciamento no quadro de orientadores;

XIII – distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

XIV – deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de ordem administrativa;

XV – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção do Título;

XVI – comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos docentes do Programa; e

XVII – exercer outras competências inerentes às funções de Coordenador.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.

Art. 12. Diretamente subordinada ao Coordenador do PPIPA haverá uma Secretaria de Coordenação do PPIPA, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços de apoio administrativo, bem como pelas comunicações entre o coordenador e os demais órgãos da UFU.

Art. 13. Compete à Secretaria do PPIPA:



- I – secretariar e elaborar as atas das reuniões,
- II – realizar os serviços de editoração de documentos burocráticos, dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- III – promover a publicação dos atos e decisões;
- IV – organizar e manter atualizado o arquivo;
- V – expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- VI – manter o controle da frequência dos membros do colegiado;
- VII – preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo;
- VIII – expedir e protocolar a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- IX – registrar e colaborar no controle da tramitação de processos, da utilização de fundos e da execução de convênios;
- X – organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- XI – registrar e acompanhar a tramitação de requerimentos de alunos;
- XII – organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa e dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XIII – organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento dos alunos;
- XIV – levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- XV – registrar e colaborar nas sessões destinadas aos exames de qualificações e às defesas de dissertações e teses;
- XVI – colaborar no processo de matrícula;
- XVII – auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- XVIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CPPIPA e pelo Coordenador.

Art. 14. A Secretaria do PPIPA será exercida por um Secretário, indicado pelo Coordenador, ouvido o Colegiado.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES**

Art. 15. O corpo docente do PPIPA será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente.

§ 1º Excepcionalmente, e a juízo do colegiado, poderão ser admitidos ao corpo docente do PPIPA, na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a dez por cento.



§ 2º Os orientadores acadêmicos deverão pertencer ao quadro docente da Universidade, admitindo-se excepcionalmente, a participação de professores externos, a critério do Colegiado, desde que não excedam vinte por cento dos docentes orientadores.

§ 3º É permitida a participação de professores em regime de co-orientação, desde que uma proposta neste sentido seja encaminhada pelo professor orientador ao Colegiado que analisará o mérito da solicitação.

Art. 16. O CPPIPA avaliará o pedido de credenciamento do professor, à vista de seu currículo, considerando seu perfil para docência e orientação, e a identidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do PPIPA.

Art. 17. O interessado em se credenciar junto ao CPPIPA, na condição de docente e orientador, no curso de Mestrado, deverá:

I – demonstrar capacidade de orientação, tendo concluído a orientação de pelo menos dois bolsistas de Iniciação Científica, com bolsas de agências externas, ou ter produção intelectual indexada e de impacto compatível com o especificado para o Programa nos padrões da CAPES;

II – propor responsabilidade por disciplina e/ou participação em disciplinas; e

III – apresentar projetos de pesquisa, como responsável ou participante, compatível com a linha de pesquisa na qual atuará.

Art. 18. O interessado em se credenciar junto ao CPPIPA, na condição de docente e orientador, no Curso de Doutorado, deverá:

I – demonstrar capacidade de orientação, tendo concluído a orientação de pelo menos três mestrados e/ou ter produção intelectual indexada e de impacto compatível com o especificado para o Programa nos padrões da CAPES;

II – propor responsabilidade por disciplina e/ou participação em disciplinas; e

III – apresentar projetos de pesquisa, como responsável ou participante, compatível com a linha de pesquisa na qual atuará.

Art. 19. O docente poderá ser descredenciado do PPIPA mediante o não cumprimento de pelo menos três dos quatro critérios abaixo:

I – comprovar atividades de orientação no PIPPA;

II – ministrar disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos;

III – apresentar produção intelectual indexada e de impacto compatível com o nível do Programa, avaliada por meio do relatório anual do PPIPA; ou

IV – manter projetos de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua.

Art. 20. O número de alunos por orientador no Programa será determinado pelo CPPIPA levando em conta a indicação da CAPES na avaliação do Programa.

Art. 21. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I – ministrar aulas teóricas e/ou práticas e promover seminários no Programa de Pós-Graduação;

II – os professores da UFU credenciados no PIPPA deverão atuar, obrigatoriamente, no ensino de graduação;



III – acompanhar as atividades acadêmicas dos alunos que orientarem;

IV – orientar os trabalhos de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, quando escolhidos para este fim;

V – fazer parte das comissões examinadoras de qualificação, das dissertações de Mestrado e teses de Doutorado;

VI – aceitar ou recusar indicações dos candidatos para ser orientador;

VII – encaminhar no prazo solicitado pelo CPPIPA todas as informações de sua produção intelectual e atuação acadêmica para o relatório anual do PIPPA; e

VIII – desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o curso, observado o que dispõe o art. 173 do Regimento Geral da Universidade.

#### CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 22. O ingresso nos Cursos do PPIPA serão realizados pelo menos uma vez por ano, mediante processo seletivo regulamentado obrigatoriamente por edital, a ser publicado em jornal local e em extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 23. Poderão se candidatar à seleção ao PPIPA alunos egressos de curso de graduação reconhecido de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, na área biomédica, em cujos currículos constem as disciplinas de Imunologia e Parasitologia.

§ 1º Poderão ser admitidos à seleção, no Programa, alunos egressos de curso de graduação reconhecido que não possuam nas respectivas datas, o diploma superior devidamente registrado, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais constem a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 2º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, seqüenciais e assemelhados e só serão admitidos tecnólogos graduados em nível superior.

Art. 24. A inscrição dos candidatos será realizada na Secretaria do PPIPA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Programa, solicitando a inscrição;

II – comprovante de recolhimento em nome da UFU do valor referente à taxa de inscrição, quando couber;

III – histórico escolar do curso de graduação;

IV – diploma de graduação ou certificado provisório de conclusão do curso superior;

V – *curriculum vitae* atualizado, com documentos comprobatórios;

VI – cópia xerográfica de:

a) certidão de nascimento ou de casamento;

b) cédula de identidade civil;

c) título de eleitor em situação regular;

d) CPF;



e) documento militar, se do sexo masculino; e

f) 3 fotos 3x4 atuais;

VII – no caso de estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País.

VIII – comprovante de proficiência em língua inglesa emitido por escola de idiomas credenciada pelo CPPIPA, com validade máxima de trinta e seis meses.

IX – se estrangeiro, será exigido a proficiência em língua portuguesa, emitida pelo CPPIPA, exceto para os naturais de comunidades lusófonas; e

X – duas cartas de apresentação de professores universitários.

Parágrafo único. Aos candidatos ao Doutorado também será necessário:

I – carta de aceite do professor orientador credenciado no PPIPA;

II – cópia da dissertação de Mestrado, exceto na hipótese prevista no inciso VI;

III – comprovante de publicação ou envio do trabalho originário da dissertação de Mestrado ou da linha de pesquisa da mesma, em revista indexada;

IV – projeto de pesquisa de cunho próprio, com aval do orientador que atestará o seu mérito e exequibilidade, com orçamento detalhado;

V – comprovante de aprovação ou de cadastro no Comitê de Ética em Pesquisa e declaração de compromisso assinada por todos os participantes do mesmo, quando couber;

VI – candidatos que, em virtude de já apresentarem produtividade e maturidade científica compatível com o título de Mestre, poderão se submeter diretamente à seleção ao Doutorado desde que comprovem, no mínimo, dois artigos publicados ou aceitos para publicação em revista científica indexada no “ISI” ou “Scielo”, com fator de impacto menor que um ou um artigo com fator de impacto maior ou igual a um, publicados nos últimos sessenta meses antes da inscrição;

VII – a prova de proficiência em uma segunda língua estrangeira poderá ser efetuada até sessenta dias antes da defesa da tese; e

VIII – para alunos, estrangeiros ou não, que possuam diploma de curso de graduação no exterior, além dos documentos acima, atender também aos seguintes requisitos:

a) autenticação do diploma e do histórico pelo consulado do Brasil no país de origem; e

b) diploma revalidado no Brasil.

Art. 25. A seleção dos candidatos inscritos ao Mestrado será feita por uma comissão composta de três docentes do PIPPA nomeados pelo Colegiado, com base nos seguintes critérios:

I – prova de habilitação teórica conforme o Programa constante do edital de seleção

II – análise do Histórico Escolar;

III – análise do *curriculum vitae*;

IV – avaliação da possibilidade para dedicação aos estudos;

V – análise das cartas de recomendação;

VI – verificação da existência e o tipo de vínculo empregatício; e

VII – entrevista.

Art. 26. A seleção dos candidatos ao Doutorado será feita pelo próprio CPPIPA, com, no mínimo, três docentes, com base nos seguintes critérios:





- I – análise do projeto de pesquisa;
- II – análise do Histórico Escolar;
- III – análise do *curriculum vitae*;
- IV – avaliação da possibilidade para dedicação aos estudos;
- V – análise das cartas de recomendação;
- VI – verificação da existência e o tipo de vínculo empregatício; e
- VII – entrevista.

Art. 27. Após a seleção, a lista de classificação dos candidatos será encaminhada ao Diretor do ICBIM para homologação.

Art. 28. O aluno aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga em um dos cursos do Programa, deverá apresentar no ato da matrícula cópia do diploma de curso superior acompanhada do documento original para autenticação do servidor ou o certificado de conclusão de curso de graduação.

§ 1º A matrícula será efetuada segundo este Regulamento e as Resoluções do CONPEP, atendendo ao calendário acadêmico geral da Pós-graduação e ao calendário do Programa.

§ 2º O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo CPPIPA.

§ 3º Quando se tratar de selecionado ao Doutorado, cujo Mestrado, recomendado pela CAPES, tenha sido obtido em outro Programa da UFU ou em outra Instituição de Ensino Superior, o aluno, com anuência do orientador, deverá encaminhar um exemplar da Dissertação defendida e toda documentação relativa ao Mestrado realizado, para análise do CPPIPA sobre os créditos que serão homologados e aqueles que deverão ser obtidos no decorrer do Doutorado.

Art. 29. A matrícula em regime de Doutorado não é automática para aqueles que obtiverem o título de Mestre, e sim, depende de processo seletivo para este fim.

## CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 30. O corpo discente do PPIPA será constituído de alunos aprovados em processo seletivo, regularmente matriculados, e aceitos formalmente por um orientador.

§ 1º Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais.

§ 2º Entende-se por alunos especiais, aqueles matriculados em disciplinas isoladas, que sejam oriundos de programas de pós-graduação externos a UFU, reconhecidos pela CAPES ou profissionais graduados em áreas afins do Programa, que desejem se qualificar ou se aperfeiçoar.

§ 3º O número de alunos especiais pode ser de até cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados no PPIPA por período letivo.

§ 4º A seleção de alunos especiais será procedida pelo professor responsável pela disciplina mediante o número de vagas estabelecido pelo Colegiado obedecendo ao parágrafo anterior, e instrumento que tornem públicos os critérios de seleção.



§ 5º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que cinquenta por cento dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 6º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PPIPA.

§ 7º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

Art. 31. Os alunos regulares da UFU, provenientes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderão solicitar matrícula em disciplinas isoladas.

Art. 32. O estágio de docência na graduação é uma atividade obrigatória para todos os alunos regulares sendo um semestre para Mestrado e dois semestres para Doutorado.

## CAPÍTULO VI DOS PRAZOS, CRÉDITOS E CONCEITOS

Art. 33. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de doze meses e o de Doutorado, de vinte e quatro meses.

§ 1º O prazo máximo para conclusão de Mestrado, incluídos a defesa pública da dissertação e o envio do manuscrito para publicação, será de vinte e quatro meses, salvo prorrogação aprovada pelo CPPIPA de, no máximo, três meses, nos casos julgados excepcionais.

§ 2º O prazo máximo para conclusão do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas, será de quarenta e oito meses, salvo prorrogação aprovada pelo CPPIPA de, no máximo, seis meses, nos casos julgados excepcionais.

Art. 34. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, onde cada crédito corresponderá a quinze horas-aula.

Art. 35. O aluno matriculado no Curso de Mestrado do PIPPA deverá cumprir um mínimo de noventa créditos, sendo que:

I – trinta e cinco créditos, no mínimo, deverão ser obtidos em disciplinas, da seguinte forma: vinte e quatro créditos em disciplinas obrigatórias, dois créditos em estágio docente e o restante em disciplinas optativas; e

II – cinquenta e cinco créditos serão consignados pela execução do trabalho experimental e defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 36. Para a obtenção do título de Doutor em Ciências, o aluno deverá cumprir um número mínimo de cento e oitenta créditos, sendo que:

I – setenta créditos serão obtidos em disciplinas sendo quatro créditos em estágio docente; e

II – cento e dez créditos serão consignados pela execução do trabalho experimental, preparação do manuscrito para publicação e defesa da tese.

Art. 37. O ano letivo do PPIPA será dividido em dois períodos semestrais, com matrículas obrigatórias ao início de cada semestre.

Parágrafo único. O CPPIPA apresentará, um mês antes da matrícula, o programa de atividades proposto para o semestre subsequente, o rol de disciplinas, com os respectivos calendários, cargas horárias, créditos, números de vagas e docentes responsáveis.



Art. 38. É obrigatória a frequência às atividades de cada disciplina, sendo reprovado o candidato que não comparecer a oitenta e cinco por cento da carga horária total.

Art. 39. A cada disciplina cursada pelo aluno deve corresponder uma avaliação de aproveitamento.

Parágrafo único. A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina, sendo realizada mediante provas, exames, trabalhos ou projetos, ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

Art. 40. O aproveitamento em cada disciplina será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

“A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento) com direito a crédito;

“B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;

“C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;

“D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito;

“E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

Parágrafo único. O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o que dispõe o art. 53 deste Regulamento.

Art. 41. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos, os valores:

A = 4 pontos por crédito;

B = 3 pontos por crédito;

C = 2 pontos por crédito;

D = 1 ponto por crédito;

E = 0 (zero).

Parágrafo único. O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

Art. 42. Poderá ser concedida a convalidação de, no máximo, cinquenta por cento dos créditos exigidos em disciplinas pelo PPIPA. Esses créditos poderão ser obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, desta e de outras universidades, desde que adequadamente documentados pela apresentação de programa, ementa, carga horária e conceito. O Colegiado do PPIPA só levará a julgamento créditos obtidos após a graduação, ainda que anteriores à inscrição na pós-graduação, em período não superior a cinco anos.

Art. 43. Os ingressantes no Doutorado, que tenham obtido o título de Mestre na área do Programa ou em áreas afins, poderão solicitar a convalidação da respectiva dissertação em até cinquenta e cinco créditos, sem direito a convalidação de disciplinas cursadas anteriormente à obtenção do título de Mestre.



Parágrafo único. A critério do CPPIPA, ingressantes no doutorado poderão solicitar, com anuência do orientador, aproveitamento de créditos, segundo os seguintes critérios:

I – publicação ou aceite para publicação de trabalhos científicos em periódicos indexados, sendo:

- a) fator de impacto menor que um corresponde a dois créditos;
- b) fator de impacto entre um e quatro corresponde a três créditos; e
- c) fator de impacto maior que quatro corresponde a cinco créditos; e

II – apresentação de trabalho em congresso, sendo que cada trabalho somente poderá ser contado uma vez:

- a) em congresso nacional dois trabalhos equivalem a um crédito; e
- b) em congresso internacional um trabalho equivale a um crédito.

Art. 44. A transferência de alunos de cursos de igual nível, de origem interna ou externa à Universidade, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, inclusive com eventual aproveitamento de créditos acadêmicos, desde que oriundo de curso recomendado pela CAPES atenda às demais condições próprias do PPIPA, mediante existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

§ 1º As disciplinas cursadas pelos alunos serão convalidadas de acordo com o que estabelece o art. 40 deste Regulamento.

§ 2º Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar, obtidos no exterior, em curso concluído, exigir-se-á, previamente, o reconhecimento do título ou a revalidação do diploma correspondente, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Havendo créditos a convalidar ou a aproveitar, obtidos no País ou no exterior, em curso inconcluso ou realizados na qualidade de aluno especial de outro Programa ou curso reconhecido pela CAPES, poderá o CPPIPA validá-los a seu critério.

Art. 45. Após completar os créditos correspondentes às disciplinas e ter concluído a parte experimental do projeto de Dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação do Mestrado.

§ 1º O exame geral de qualificação será avaliado por uma Comissão, indicada pelo CPPIPA, constituída por três doutores atuantes em programas de pós-graduação, dela não participando o orientador.

§ 2º O orientador deverá encaminhar em formulário próprio a solicitação do exame acompanhado de três cópias do trabalho em forma de artigo, das normas do periódico escolhido e de um artigo modelo do mesmo.

§ 3º O exame geral de qualificação dos alunos matriculados no Mestrado constará de uma breve apresentação oral à banca examinadora do manuscrito a ser enviado para publicação em periódico indexado no “ISI” ou no “Scielo”, com impacto, onde tenham sido descritos os resultados alcançados durante o desenvolvimento do projeto. Após a apresentação, a banca examinadora poderá abrir discussão para avaliar a extensão do conhecimento do candidato sobre a temática ministrada e sobre as dúvidas e sugestões dos manuscritos analisados.

§ 4º O aluno será considerado aprovado no exame geral de qualificação quando obtiver conceito não inferior a “C” no exame realizado.



§ 5º Do parecer emitido pela banca examinadora, devem constar uma avaliação sobre a maturidade científico-acadêmica do aluno, comentários sobre o trabalho e as modificações necessárias, se houver. Caso o parecer não seja favorável, novo exame deverá ser marcado, em prazo estabelecido pela banca, sendo que este exame poderá ser repetido uma única vez.

Art. 46. Por ocasião do exame geral de qualificação de Mestrado, se realizado até dezoito meses após a matrícula na pós-graduação, poderá haver passagem de Mestrado para Doutorado, no caso de se comprovar que o trabalho apresentado atingiu nível de Doutorado e o aluno demonstrar maturidade profissional equivalente a Mestre, com pelo menos um trabalho original publicado em revista indexada com impacto.

§ 1º Cabe ao orientador submeter ao Colegiado os pedidos de mudança do Mestrado para o Doutorado, e este, se julgar procedente, convocará banca específica para emitir parecer.

§ 2º A banca examinadora para julgar a passagem de Mestrado para Doutorado será constituída por quatro professores, sendo, no mínimo, um externo à Universidade e um docente atuante no Colegiado.

§ 3º O exame da passagem de Mestrado para Doutorado será realizado em sessão presidida por um representante do Colegiado, sem direito a voto, dela não participando o orientador.

§ 4º Com a passagem para o curso de Doutorado, o aluno terá automaticamente seu prazo para conclusão do Programa dilatado para, um máximo, de cinquenta e quatro meses, contados a partir da matrícula inicial no Mestrado.

Art. 47. O aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação do Doutorado após completar os créditos correspondentes, ter, no mínimo, um trabalho publicado ou aceite para publicação, durante o período de permanência no curso, em periódico indexado e ter concluído a parte experimental do projeto de Tese.

§ 1º O exame geral de qualificação será avaliado por uma Comissão indicada pelo Colegiado, constituída por três doutores/pesquisadores sendo dois externos ao Programa e presidida por um docente pertencente ao quadro de orientadores do Doutorado do Programa, dela não participando o orientador.

§ 2º O orientador deverá encaminhar em formulário próprio a solicitação do exame acompanhado de três cópias de projeto de pesquisa de recém-doutor nos moldes das agências financiadoras, elaborado pelo doutorando e três cópias do manuscrito referente a tese em forma de artigo, das normas do periódico escolhido e de um artigo modelo do mesmo.

§ 3º O exame geral de qualificação dos alunos matriculados no Doutorado constará de uma breve apresentação oral à banca examinadora do manuscrito a ser enviado para publicação em periódico indexado no “ISI” ou no “Scielo”, com impacto, onde tenham sido descritos os resultados alcançados durante o desenvolvimento do projeto. Após a apresentação, a banca examinadora poderá abrir discussão para avaliar a extensão do conhecimento e aferir a capacidade do candidato interpretar e discutir os resultados do manuscrito analisado, bem como sobre o projeto de pesquisa de recém-doutor.

§ 4º O aluno será considerado aprovado no exame geral de qualificação quando obtiver conceito não inferior a “C” no exame realizado.

§ 5º Do parecer emitido pela banca examinadora, devem constar uma avaliação sobre a maturidade científico-acadêmica do aluno, comentários sobre o trabalho e as modificações necessárias, se houver. Caso o parecer não seja favorável, novo exame deverá ser marcado, em prazo estabelecido pela banca, sendo que este exame poderá ser repetido uma única vez.



## CAPÍTULO VII DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 48. As defesas da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 49. Após aprovação no exame geral de qualificação, os candidatos aos títulos de Mestre ou de Doutor serão submetidos à banca examinadora de defesa de seu trabalho experimental.

§ 1º A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais dois membros, sendo pelo menos um dos membros da comunidade externa à Universidade e um suplente, todos com titulação de doutor ou equivalente.

§ 2º A banca examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais quatro membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos dois membros titulares da comunidade externa à Universidade, todos com titulação de doutor ou equivalente.

§ 3º Será lavrada a ata de julgamento do trabalho apresentado, contendo as informações necessárias e o parecer final da respectiva banca examinadora.

Art. 50. Cada examinador, após realizar a argüição, emitirá sua avaliação em sessão secreta imediatamente após o término da argüição.

§ 1º A avaliação final da dissertação ou da tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 2º Será considerado aprovado o candidato que obtiver a aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 51. Após aprovação da Dissertação ou da Tese, para homologação do título, o aluno deverá entregar no prazo de trinta dias, respectivamente, três e cinco exemplares da versão corrigida, ficha de dados e seu resumo sobre a dissertação ou tese em meio digital, nos moldes do Programa, na Secretaria do PPIPA.

## CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 52. Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o CPPIPA conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente, o qual não poderá exceder ao prazo definido pela CAPES, respeitados os limites máximos de titulação estabelecidos neste Regulamento, mediante a anuência do orientador.

§ 1º Os prazos de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, serão computáveis ao tempo máximo de duração de curso estabelecido neste Regulamento.

§ 2º Tratando-se de aluno bolsista deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez e no tempo máximo de vinte por cento do transcorrer do período letivo.



§ 4º Para efeito de apresentação do requerimento, o interessado terá um prazo de até de vinte por cento da carga horária ministrada, a partir do início das atividades da disciplina.

## CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 53. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, se ocorrer uma as seguintes hipóteses:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;
- II – se obtiver conceito “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- III – se obtiver dois conceitos “E” em diferentes disciplinas;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 54. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao CPPIPA, e da decisão deste para o Conselho do ICBIM e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O aluno poderá permanecer no Programa até o término do prazo máximo fixado no art. 33 para conclusão do Curso, incluída a prorrogação quando for o caso, após o que será promovido seu desligamento.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

## CAPÍTULO X DOS TÍTULOS OUTORGADOS

Art. 55. Os diplomas de mestre ou de doutor, bem como qualquer outra documentação referente à conclusão, só serão emitidos após a comprovação do envio do trabalho para publicação e homologação pelo CPPIPA com entrega de três exemplares da dissertação ou cinco da tese, encadernados conforme normas do Colegiado, com os respectivos resumos em meio digital.

Art. 56. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do presente Regulamento, e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Imunologia e Parasitologia Aplicadas ou Doutor em Ciências, conforme a modalidade em que esteve matriculado, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo CPPIPA, o Coordenador do Programa expedirá



comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP, informando o fato e solicitando a expedição de respectivo diploma.

## CAPÍTULO XI DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 57. O PPIPA se empenhará na obtenção de bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares aprovados em processo seletivo, por meio de:

- I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;
- II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e
- III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 58. A alocação e o controle das bolsas serão disciplinados pelo CPPIPA e a distribuição coordenada por uma comissão de bolsas, que atuará segundo critérios e normas estabelecidas pelo próprio Colegiado, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

§ 1º A divulgação dos critérios para concessão de bolsas de estudo deverá anteceder ao período de inscrição dos candidatos aos cursos do PPIPA.

§ 2º Ouvido o orientador, o CPPIPA poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o desinteresse do bolsista, tais como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, baixa frequência no laboratório ou o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa.

Art. 59. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela UFU aos alunos regulares dos Programas de Pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPPIPA, observando as normas gerais e regimentos vigentes na UFU.

Art. 61. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 18 de junho de 2003.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI  
Presidente

**(OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução Nº 06/2005, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, de 8 de junho de 2005, e republicada na íntegra por força do disposto no art. 2º da mencionada Resolução)**